

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019.

**(Apensado PL 3374/2019)**

#### **Institui o Dia Nacional do Museu.**

**Autor:** Senado Federal- Senadora  
Maria do Carmo Alves

**Relatora:** Deputada Alice Portugal

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).e estão sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 \*

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

O projeto prevê ainda que, no Dia Nacional do Museu, ocorra a realização e divulgação de eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural e enumere objetivos para a efeméride, como a valorização da preservação do patrimônio cultural brasileiro; o estímulo a ações que visem ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória; a promoção, de forma articulada com instituições internacionais, de exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e o encorajamento do Poder Público a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A Senadora Maria do Carmo Alves, atendendo à exigência legal, realizou, no dia 16 de maio de 2018, Audiência Pública para debater a importância de se instituir o Dia Nacional do Museu, evento de que participaram: Marcelo Mattos Araújo,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 \*

Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Rita de Cássia Mattos, Presidente do Conselho Federal de Museologia; e Ézio Déda, Diretor do Instituto Banese - Museu da Gente Sergipana. Os convidados ressaltaram a importância de valorizar os museus e ponderaram que a instituição da data evidenciaria e daria publicidade a essas instituições, além de incentivar a visitação e alertar sobre a necessidade de preservação dos museus brasileiros, e com eles concordamos.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3374, de 2019, do Deputado Igor Kannário, propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

São algumas determinações do projeto: i) toda pessoa física ou jurídica pode apresentar proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público (art. 2º, § 1º); ii) para consecução da proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública (art. 2º, § 2º); iii) a participação no programa “Adote um Museu” dar-se-á por meio de carta de intenção, a ser firmada por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do museu, respeitados a identidade e os valores históricos da instituição (art. 3º); iv) a doação ou adoção pressupõe a recuperação, conservação e manutenção do museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade (art. 4º); entre outras.

Como bem justificado pelo autor da proposta, os museus possuem fundamental importância na preservação da história e memória da sociedade, permitindo-nos a percepção de nosso passado, como também que o passado e o futuro sejam compreendidos de maneira a atravessar a história com maior perspectiva e reflexão, por meio de outras linguagens. Portanto, ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* CD214721169000\*

□

para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos Museus, é algo extremamente desejável quanto ao mérito cultural.

Ambas as propostas são sem dúvida meritórias, por voltarem-se para a valorização e promoção de nossos museus, tão essenciais para a divulgação de nossa arte e cultura. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de  
2021. de

Deputada **Alice Portugal**  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019. (Apensado PL 3374/2019)**

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus e institui o Projeto denominado “ADOTE UM MUSEU” e o Dia Nacional do Museu .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto “Adote um Museu” e o Dia Nacional do Museu.

Art. 2º O projeto “Adote um Museu” tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes por meio de regulamento.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 \*

§ 2º Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

§3º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

§4º A doação de bens ou adoção pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador.

Art. 3º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 4º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

- I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;
- III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e
- IV – estimular o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>

CD214721169000\*

□

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada Alice Portugal  
Relatora

Apresentação: 14/09/2021 15:03 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3639/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



\* C D 2 1 4 7 2 2 1 1 6 9 0 0 0 \*